



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



## **PROJETO DE LEI Nº. 021/2015**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2014.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento-Programa do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 1.228,28 (um mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), destinados à conclusão da construção da Pista de Skate, assim discriminado:

08.09 – 27.812.0224.1.288 – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - FR 000 ..... R\$. 1.228,28

**Art. 2º.** - Para cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64,

08.09 – 27.812.0224.2.134 – DIRETOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas – FR 000..R\$. 1.228,28

**Art. 3.º** - Ficam alterados os Anexos I da Lei nº 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 24 de fevereiro de 2015

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
[www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)



## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 021/2015**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Tendo em vista a conclusão da construção da Pista de Skate, decorrente do Contrato de Repasse nº. 0337306-11/2010/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, cópia anexa, e em face das informações contidas no email da Gerência Executivo de Governo Londrina da Caixa Econômica, cópia anexa, no qual é redefinido o total da obra, qual seja, R\$. 85.179,98 (oitenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), se faz necessária a readequação do valor da contrapartida.

Quando da realização do processo licitatório, visto que o valor da proposta vencedora ficou aquém do valor constante da Cláusula Quarta do Contrato de Repasse supra mencionado, definiu-se que o valor da contrapartida seria de R\$ 1.771,72 (um mil setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos).

Conforme demonstrado no Ofício do Diretor do Departamento de Planejamento, cópia anexa, o valor da contrapartida do Município permanecerá aquele do Contrato, qual seja, R\$. 3.000,00 (três mil reais), havendo, portanto, a necessidade de um aporte de recursos na ordem de R\$. 1.228,28 (um mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) a maior do que o empenhado.

Contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, para podermos concluir a obra em questão.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantonioplantina.pr.gov.br - site: [www.santoantonioplantina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplantina.pr.gov.br)



## PARECER JURÍDICO Nº 0182/2015

### PROJETO DE LEI Nº 021/2015

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

**INTERESSADO:** Prefeito Municipal.

**EMENTA:** Projeto de Lei nº. 021/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 1.228,28 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, visando a readequação do valor da contrapartida referente ao Contrato de Repasse nº. 0337306-11/2010/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, até o limite de R\$ 1.228,28 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 019/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; e Contrato de Repasse nº. 0337306-11/2010/Ministério do Esporte/Caixa.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, visando a readequação do valor da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: [prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)



contrapartida referente ao Contrato de Repasse nº. 0337306-11/2010/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, até o limite de R\$ 1.228,28 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 021/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 26 de fevereiro de 2015.

Juliano Del Antonio  
Advogado do Município  
OAB/PR 62.353  
11/2013





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
[www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br) – [contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

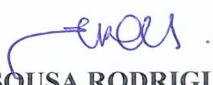


## PARECER CONTABIL Nº. 019/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 021, de 24 de fevereiro de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, necessário à conclusão da construção da Pista de Skate, nesta cidade;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,  
*“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*  
*§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*  
*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*  
*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*  
*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*  
*IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*  
*§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*  
*§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*  
*§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, será utilizado o decorrente cancelamento parcial da dotação constante do art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43, no montante de R\$ 1.228,28 (um mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 24 de fevereiro de 2015.

  
**THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS**

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br



## **PROJETO DE LEI Nº. 021/15, 24 de fevereiro de 2015** **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

### Descrição

Projeto de Lei nº. 021/2015, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".

### COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 224  
Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 1.288

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|                      |                      |
|----------------------|----------------------|
| ENTIDADE             | Prefeitura Municipal |
| ÓRGÃO                | 8                    |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 9                    |
| FUNÇÃO               | 27                   |
| SUBFUNÇÃO            | 812                  |
| PROGRAMA             | 224                  |
| PROJETO/ATIVIDADE    | 1.288                |
| NATUREZA DA DESPESA  | 4.4.90.51.00.00      |
| FONTE DE RECURSO     | 0                    |

### PREVISÃO DA DESPESA

| EXERCÍCIO | 2015     | 2016 | 2017 |
|-----------|----------|------|------|
| VALOR     | 1.228,28 | 0,00 | 0,00 |

### FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial da Dotação, no montante de R\$ 1.228,28 (um mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), da Fonte de Recurso 000, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 24 de fevereiro de 2015.

  
**THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS**  
Contadora CRC-PR 064068/O-2  
Decreto nº. 767/2013





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



## **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 021/2015 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 1.228,28 (um mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

Santo Antônio da Platina, 24 de fevereiro de 2015.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE REPASSE Nº 0337306-11/2010/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.**

Processo nº SR.2612.0337306-11/2010  
Nº seqüencial SICONV 747538/2010

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por OLIDES MILLEZI JÚNIOR, RG nº 391856 SSP/SC, CPF nº 404.938.309-87, residente e domiciliado em Londrina/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2716 fls.113, em 15/04/2009 e substabelecimento lavrado em notas do 1º Cartório de Ofício de Notas de Londrina/PR no livro 036, fls. 22/25 em 14/05/2010, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.968.627/0001-00, neste ato representada pela respectiva Prefeita, Sra. MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, portador do RG nº 1.269.252 SSP/PR e CPF nº 372.274.839-91, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

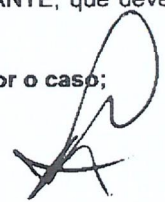
1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a **CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE** no Município de Santo Antônio da Platina/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Documentação técnica de engenharia;
- Documentação relativa à área de intervenção, quando for o caso;





# CAIXA

- Licença Ambiental prévia, quando for o caso.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

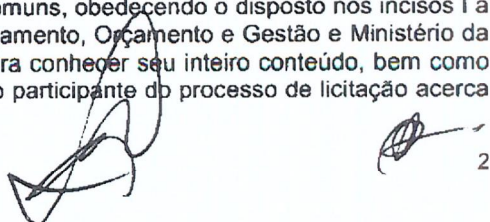
3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### 3.1 - DA CONTRATANTE

- manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

### 3.2 - DO CONTRATADO

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- observar o disposto na Lei nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca





# CAIXA

- do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
  - l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
  - m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
  - n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
  - o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
  - p) (Para operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo;
  - q) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
  - r) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
  - s) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção;
  - t) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.





#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2010.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 27812125054500041  
R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), 444042, Nota de Empenho nº 2010NE901449, emitida em 02/07/10.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.





**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0405-7 - Agência Santo Antônio da Platina - PR, em conta bancária de nº 0405.006.00647074-3, vinculada a este Contrato de Repasse.

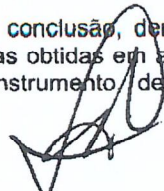
8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO





# CAIXA

FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

## CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

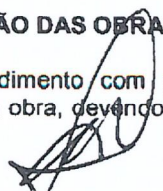
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze)







dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **28/06/2012**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

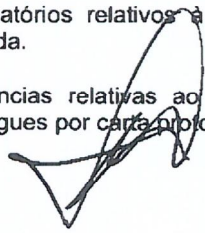
18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.





19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Pça N.Senhora Aparecida, S/N - Santo Antônio da Platina/PR.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Norte do Paraná, Av. Maringá, 1415 - CEP 86060-000 - Londrina/PR.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Londrina \_\_\_\_\_, 28 de dezembro de 2010  
Local/Data

Assinatura da contratante  
Nome: OLIDES MILLEZI JÚNIOR

CPF: 404.938.309-87

Assinatura do contratado  
Nome: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES  
POMBO  
CPF: 372.274.839-91

#### Testemunhas

Nome: CLAUDINE PERES  
CPF: 557.431.234-31

Nome: Grace Kelly dos Santos  
CPF: 037.906.219-43





148

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 251, sexta-feira, 31 de dezembro de 2010



MCIDADES/Município de Cerequeira César: CNPJ 46.634.184/0001-42; CTR 033183259/2010/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução de obra e serviço de pavimentação em CBUQ. Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 104.000,00. Dos recursos: R\$ 101.456,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D731792, NE 2010NE001526 de 22/06/2010, e R\$ 2.544,00 de contrapartida, Vigência 20/03/2012 - Data e Assinaturas: 22/12/2010 José Orlando Garcia e José Rossetto.

MCIT/Município de Cerequeira César: CNPJ 46.634.184/0001-42; CTR 033733007/2010/MCIDADES/CAIXA; Objeto: IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ACESSO A TECNOLOGIAS PARA INCLUSÃO SOCIAL. Programa: INCLUSÃO DIGITAL; Valor: R\$ 100.000,00. Dos recursos: R\$ 97.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 240138, Gestão 00001, Programa de Trabalho 191261000649020410, NE 2010NE002005 de 04/06/2010, NE 2010NE000206 de 04/06/2010 e R\$ 3.000,00 de contrapartida, Vigência 20/03/2012 - Data e Assinaturas: 22/12/2010 José Orlando Garcia e José Rossetto.

MDS/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: CNPJ 08.642.138/0001-04; CTR 03449997/2010/MDS/CAIXA; Objeto: Elaborar projeto básico e executivo, construir e equipar cozinhas emergenciais em municípios de Pernambuco atingidos pela enchente. Programa: COZINHA COMUNITÁRIA; Valor: R\$ 3.530.000,00. Dos recursos: R\$ 3.530.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 550013, Gestão 00001, Programa de Trabalho 08244102920EL0101, NE 2010NE00133 de 26/11/2010, NE 2010NE001134 de 26/11/2010 e R\$ 0,00 de contrapartida, Vigência 21/08/2011 - Data e Assinaturas: 21/12/2010 MARCOS JOSÉ MAIA BORGES e ROLANDO JOAQUIM DOS SANTOS.

MAPA/Alto Caparaú-MG: CNPJ 01.616.270/0001-94; CTR 0325731-18/2010/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de um Trator Agrícola, Kit de Controle Remoto Tracado, Lâmina Traseira com pneus e Controle Remoto com 3 Mtrs. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 149.234,69. Dos recursos: R\$ 146.250,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H171214, NE 2010NE002708, e R\$ 2.984,69 de contrapartida, Vigência 30/12/2011 - Data e Assinaturas: 27/12/2010 Dimas Wagner Lamounier e José Jacsonel Júnior.

MAPA/Santo Antônio do Retiro-MG: CNPJ 01.612.484/0001-92; CTR 0330999-48/2010/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição Patrulha Mecanizada. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 520.000,00. Dos recursos: R\$ 509.600,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H170031, NE 2010NE001702 de 26/06/2010 e R\$ 10.400,00 de contrapartida, Vigência 30/12/2011 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 Dimas Wagner Lamounier e Alisson Fabiano Ribeiro.

MDA/Associação Minasense de Promoção ao Ladrado e à Infância da Área Rural: CNPJ 21.248.877/0001-76; CTR: 0346651-90/2010/MDA/CAIXA; Objeto: Aquisição e distribuição de insumos para agricultores familiares. Programa: PRONAF; Valor: R\$ 204.000,00. Dos recursos: R\$ 199.918,40, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21601035142660031, NE 2010NE00127 de 18/12/2010 e R\$ 4.081,60 de contrapartida, Vigência 30/03/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 - Dimas Wagner Lamounier e Ana da Conceição da Silva.

MS/Paulistas-MG: CNPJ: 18.307.447/0001-73; CTR: 0337500-76/2010/MS/CAIXA; Objeto: Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município de Paulistas (Centro de Saúde - número de registro de SCNES: 2102528); Programa: Atenção Básica à Saúde; Valor: R\$ 204.100,00. Dos recursos: R\$ 200.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10301121485810031, NE 2010NE00089 de 02/07/2010 e R\$ 4.100,00 de contrapartida, Vigência 30/05/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 - Dimas Wagner Lamounier e Leandro Miranda Barroso.

MDA/Santa Maria do Suaqui-MG: CNPJ: 18.409.219/0001-04; CTR: 0319150-68/2010/MDA/CAIXA; Objeto: Aquisição de trator agrícola e implementos para fortalecer a agricultura familiar. Programa: PRONAF; Valor: R\$ 112.500,00. Dos recursos: R\$ 109.125,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112733489910030, NE 2010NE00003 de 25/02/2010 e R\$ 3.375,00 de contrapartida, Vigência 30/03/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 - Dimas Wagner Lamounier e Rodolpho Lima Neto.

MDA/Santa Maria do Suaqui-MG: CNPJ: 18.409.219/0001-04; CTR: 0346539-16/2010/MDA/CAIXA; Objeto: Oficinas de iniciação dos gestores e atores das associações comunitárias e cursos de qualificação dos agricultores. Programa: PRONAF; Valor: R\$ 103.275,00. Dos recursos: R\$ 100.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112733489910030, NE 2010NE001193 de 17/12/2010 e R\$ 3.275,00 de contrapartida, Vigência 30/04/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 Dimas Wagner Lamounier e Rodolpho Lima Neto.

MCIDADES/Coronel Fabriciano-MG: CNPJ: 19.875.046/0001-82; CTR: 0319648-65/2010/Município das Cidades/CAIXA; Objeto: Urbanização de Assentamentos Precários; Programa: Intervenções em Favelas/PPV; Valor: R\$ 16.123.478,26. Dos recursos: R\$ 1.467.043,04, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 16482999188750001, NE 2010NE000159 de 02/03/2010 no valor de 1.467.043,04, o valor de R\$ 13.366.556,96 a ser empregado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação no Termo de Compromisso mediante Apostilamento e R\$ 1.289.878,26 de contrapartida, Vigência: 15/02/2013 - Data e Assinaturas: 30/12/2010, Dimas Wagner Lamounier e Francisco de Assis Simões Thomaz.

MAPA/Salinhas-MG: CNPJ 24.359.333/0001-70; CTR 0347040-18/2010/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Motocicleta. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 507.812,50. Dos recursos: R\$ 487.500,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H171214, NE 2010NE002685 de 18/12/2010 e R\$ 20.312,50 de contrapartida, Vigência 30/12/2011 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 Dimas Wagner Lamounier e José Antônio Pires.

MTUR/Aracaju-MG: CNPJ 17.963.083/0001-17; CTR 0334888-96/2010/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção de uma casa do artesão. Programa: Turismo Social no Brasil; Valor: R\$ 100.000,00. Dos recursos: R\$ 97.500,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 21695116610V00001, NE 2010NE001787 de 30/06/2010, e R\$ 2.500,00 de contrapartida, Vigência 30/08/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 Dimas Wagner Lamounier e Adécio Silva Jardim.

ME/Aracaju-MG: CNPJ 17.963.083/0001-17; CTR 0336116-94/2010/ME/CAIXA; Objeto: Construção de um Estádio Municipal no Bairro Bela Vista na cidade de Aracaju-MG; Programa: Esporte e Lazer da Cidade; Valor: R\$ 397.959,18. Dos recursos: R\$ 390.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450001, NE 2010NE001828 de 17/12/2010, e R\$ 7.959,18 de contrapartida, Vigência 30/12/2012 - Data e Assinaturas: 28/12/2010 Dimas Wagner Lamounier e Adécio Silva Jardim.

ME/Canhá: CNPJ 45.704.053/0001-21; CTR 03472773/2010/ME/CAIXA; Objeto: COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO DO ALTO DO JOVINO. Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 100.000,00. Dos recursos: R\$ 97.500,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450001, NE 2010NE001828 de 17/12/2010, e R\$ 2.500,00 de contrapartida, Vigência: 28/12/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 Rosa de Fátima Rangel França e Osmar Felipe Junior.

MCidades-FNHS-PAC/Polim/SP: CNPJ 65.042.855/0001-20; TC 0345344-46/2010/MCIDADES-FNHS-PAC/CAIXA; Objeto: Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social. Programa: FNHS - Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social; Valor: R\$ 12.015,00. Dos recursos: R\$ 75.453,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 16482999188750001, NE 2010NE001431 de 08/12/2010 e R\$ 6.562,00 de contrapartida, Vigência: 31/12/2011 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 - Rosa de Fátima Rangel França e Benito Carlos Thomaz.

MCidades-FNHS-PAC/Ilhabela/SP: CNPJ 46.482.865/0001-32; TC 0345332-03/2010/MCIDADES-FNHS-PAC/CAIXA; Objeto: Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social. Programa: FNHS - Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social; Valor: R\$ 12.015,00. Dos recursos: R\$ 75.453,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 16482999188750001, NE 2010NE001407 de 08/12/2010 e R\$ 6.820,00 de contrapartida, Vigência: 31/12/2011 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 - Rosa de Fátima Rangel França e Antônio Luiz Colucci.

MS/União/SP: CNPJ 46.482.865/0001-32; CTR 0346713-30/2010/MS/CAIXA; Objeto: Ampliação da Unidade de Saúde do Bairro Itambambuca - CNES nº 2069962; Valor: R\$ 110.000,00. Dos recursos: R\$ 100.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10301121485810035, NE 2010NE00055 de 19/12/2010, e R\$ 10.000,00 de contrapartida, Vigência: 29/02/2013 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 Rosa de Fátima Rangel França e Eduardo de Souza César.

MS/Pindamonhangaba/SP: CNPJ 45.226.214/0001-19; CTR 0347194-76/2010/MS/CAIXA; Objeto: Construção do Centro de Controle de Zoonoses. Programa: Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos; Valor: R\$ 217.500,00. Dos recursos: R\$ 200.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030514443820066, NE 2010NE006627 de 27/12/2010, e R\$ 17.500,00 de contrapartida, Vigência: 30/11/2012 - Data e Assinaturas: 30/12/2010 - Rosa de Fátima Rangel França e João Antônio Salgado Ribeiro.

MCIDADES/PASSOS MAIA-SC: CNPJ 95993085000162; CTR 0345313-78/2010/MCIDADES-FNHS-PAC/CAIXA; Objeto: FNHS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL. Programa: FNHS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R\$ 52.989,13. Dos recursos: R\$ 48.750,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 16482999188750001, NE 2010NE001370, de 08/12/10, e R\$ 4.239,13 de contrapartida, Vigência 31/03/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 - Elton Luis Dos Santos, Osmar Tózza.

MS/IOREME-SC: CNPJ 01612744000120; CTR 0346706-47/2010/MS/CAIXA; Objeto: Ampliação de Unidade de Saúde; Programa ATENC BA SAÚDE; Valor: R\$ 108.227,30. Dos recursos: R\$ 100.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030112148581-0042, NE 2010NE00545, de 19/12/10, e R\$ 8.227,30 de contrapartida, Vigência 29/03/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 - Amílton Francisco Mello e Antoninho Baldassin.

MCIDADES/CAMPO ERE-SC: CNPJ 83026765000128; CTR 0346287-73/2010/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Reforma de 60 unidades habitacionais localizadas no Bairro Vila Felix e a construção de 24 novas unidades habitacionais no mesmo bairro, situado no município de Campo Ere - SC; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 727.092,96. Dos recursos: R\$ 690.900,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0101, NE 2010NE003528, de 19/12/10, e R\$ 36.192,96 de contrapartida, Vigência 29/03/2013 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 - Osmar Pinto e Odilson Vicente Lima.

MCIDADES/Município de Cambé: CNPJ 75.732.057/0001-84; CTR 0345414-96/2010/Município das Cidades/CAIXA; Objeto: Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social; Programa: FNHS APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R\$ 85.240,00. Dos recursos: R\$ 78.420,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1648299918875-0001, NE 2010NE001272, de 08/12/10 e R\$ 6.820,00 de contrapartida, Vigência 31/03/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e JOÃO DALMACIO PAVINATO.

MS/Município de Comodoro Procopio: CNPJ 76.331.941/0001-70; CTR 0347191-43/2010/Município da Saúde/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL REGIONAL) E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO; Programa: ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA; Valor: R\$ 15.000.000,00. Dos recursos: R\$ 13.800.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1012200167666-0001, NE 2010NE000662, de 29/12/10, valor de R\$ 4.591.300,00, Programa de Trabalho 1030212208535-2346, NE 2010NE000665, de 29/12/10, valor de R\$ 2.681.627,00, NE 2010NE000664, de 29/12/10, valor de R\$ 3.678.604,00, NE 2010NE000663, de 29/12/10, valor de R\$ 2.845.461,00 e R\$ 1.200.000,00 de contrapartida, Vigência 30/06/2012 - Data e Assinaturas: 30/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e AMIN JOSÉ HANNOUCHE.

MCIDADES/Município de Sabadua: CNPJ 76.958.974/0001-44; CTR 0346985-23/2010/Município das Cidades/CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 301.326,53. Dos recursos: R\$ 293.300,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0058, NE 2010NE001594, de 18/12/10 e R\$ 6.026,53 de contrapartida, Vigência 30/06/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e ALMIR BATISTA DOS SANTOS.

MCIDADES/Município de Santo Antônio da Platina: CNPJ 76.968.627/0001-00; CTR 0345423-06/2010/Município das Cidades/CAIXA; Objeto: APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL. Programa: FNHS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R\$ 53.750,00. Dos recursos: R\$ 48.750,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 16482999188750001, NE 2010NE001290, de 08/12/10 e R\$ 5.000,00 de contrapartida, Vigência 29/03/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO.

ME/Município de Santo Antônio da Platina: CNPJ 76.968.627/0001-00; CTR 0337306-11/2010/Município do Esporte/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE, Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 100.500,00. Dos recursos: R\$ 97.500,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450001, NE 2010NE001449, de 02/07/10 e R\$ 3.000,00 de contrapartida, Vigência 28/06/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO.

MTUR/Município de Santo Antônio da Platina: CNPJ 76.968.627/0001-00; CTR 0334262-71/2010/Município do Turismo/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DO NORTE PIONEIRO; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 307.500,00. Dos recursos: R\$ 292.500,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2010NE002778, de 02/07/10 e R\$ 15.000,00 de contrapartida, Vigência 28/06/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO.

ME/Município de Santo Antônio da Platina: CNPJ 76.968.627/0001-00; CTR 0329158-55/2010/Município do Esporte/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLÍMPICA, Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 300.000,00. Dos recursos: R\$ 292.500,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812125054500056, NE 2010NE006619, de 16/06/10 e R\$ 7.500,00 de contrapartida, Vigência 28/06/2012 - Data e Assinaturas: 28/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO.

MAPA/Município de Santo Antônio da Platina: CNPJ 76.968.627/0001-00; CTR 0332642-71/2010/Município da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, COM AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS; Programa: PRODESA; Valor: R\$ 161.250,00. Dos recursos: R\$ 146.250,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560038611-0041, NE 2010NE001600, de 24/06/10 e R\$ 15.000,00 de contrapartida, Vigência 28/12/2011 - Data e Assinaturas: 29/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO.

MCIDADES/Município de Sertãozinho: CNPJ 76.245.034/0001-08; CTR 0346982-29/2010/Município das Cidades/CAIXA; Objeto: pavimentação asfáltica, Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 101.000,00. Dos recursos: R\$ 98.200,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0058, NE 2010NE003597, de 18/12/10, e R\$ 2.800,00 de contrapartida, Vigência 29/06/2012 - Data e Assinaturas: 28/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e REINALDO RAMOS REIS.

MC/Bom Jardim: CNPJ 28.561.041/0001-76; CTR 032354500/2010/MCT/CAIXA; Objeto: Implantação de centros de acesso a tecnologia para inclusão social. Programa: INCLUSÃO DIGITAL; Valor: R\$ 102.500,00. Dos recursos: R\$ 100.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2010, UG 240138, Gestão 00001, Programa de Trabalho 19126100064920033, NE 2010NE000090 de 10/05/2010, NE 2010NE000091 de 10/05/2010 e R\$ 2.500,00 de contrapartida, Vigência 30/12/2011 - Data e Assinaturas: 27/12/2010, Carlos Roberto Pereira e Afonso Henrique Monnerat Alves da Cruz.





De: "gigovld03@caixa.gov.br" <gigovld03@caixa.gov.br>  
Assunto: CE GIGOV/LD 4469/2014-1 - CR 0337306-11/2010/ME - Aprovação da reprogramação técnica, vistoria e pendências para o desbloqueio - PM SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
Data: Sex, Dezembro 19, 2014 4:29 pm  
Para: "planejamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br"  
<planejamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br>, "ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br"  
<ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br>

---

CE GIGOV/LD 4469/2014 #PÚBLICO  
Londrina, 19 de dezembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor  
Pedro Claro de Oliveira Neto  
Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina - PR

Assunto : Aprovação da reprogramação, vistoria e pendências para o desbloqueio  
Ref. : Contrato de Repasse OGU n.º 0337306-11/2010/ME/CAIXA  
Programa Esporte e Lazer na Cidade

Excelentíssimo Senhor

1 Informamos que após a análise da documentação técnica referente a reprogramação do contrato acima nominado foi considerado apto quanto aos seus aspectos de engenharia e totalizando R\$ 85.179,98, informamos também que foi efetuada a vistoria em 02/12/2014 com o percentual aferido de 100% e para podermos finalizarmos a reprogramação técnica e efetivar o desbloqueio solicitamos:

- a) encaminhar Parecer Jurídico, Termo Aditivo e publicação do Termo, com a redução do valor da reprogramação com a empresa Borcam Construção Civil Ltda. - ME, ou incluir no SICONV aba Contratos/subconvênios;
- b) reencaminhar o Boletim de Medição, Ofício de Solicitação, QCI, Resumo da Medição com a assinatura do Prefeito Municipal;
- c) encaminhar cópia do comprovante de recolhimento da Tarifa de inspeção técnica de engenharia, anexo;
- d) apresentar o termo de recebimento final da obra emitido pelo responsável pela fiscalização.

2 Informamos que o crédito dos recursos financeiros pelo Gestor, foi efetuado parcialmente até a presente data.

3 Todos os pagamentos deverão ser efetuados por meio da conta corrente vinculada ao contrato, mantida na Agência Santo Antônio da Platina, PR sob n.º 0405.006.00647074-3, não sendo admitidas movimentações não relacionadas à execução do objeto contratual.

4 À disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente

Luzia Misako Yokoyama  
Assistente Pleno  
Gerência Executiva de Governo Londrina

Noel José de Souza  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo Londrina





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº-Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
[www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br) - e-mail: [engenharia@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:engenharia@santoantoniodaplatina.pr.gov.br)



Santo Antônio da Platina, 23 Fevereiro de 2015.

DO SR. : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
A : DIVISÃO DE CONTRATOS  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Prezados Senhora,

Solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de conceder **TERMO ADITIVO** conforme descrito abaixo:

- redução de metafísica de 1,4933103981% no valor de R\$ 1.228,39 (um mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), no repasse do Ministério dos Esportes que será no valor total de R\$82.173,98 (oitenta e dois mil reais cento e setenta e três reais e noventa e oito centavos);
- aumento de 3,521954338% correspondente a R\$ 1.228,28 (um mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) da contrapartida financeira, do Município de Santo Antônio da Platina que será no valor total de R\$3.000,00 (Três mil reais);

## RESUMO

| 2012                                           | 2015                                |
|------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Valor de Repasse Contratado: R\$86.814,26      | Valor de Repasse: R\$82.173,98      |
| Valor de Contrapartida Contratado: R\$1.771,72 | Valor de Contrapartida: R\$3.000,00 |
| VALOR TOTAL ANTERIOR: R\$88.585,98             | VALOR TOTAL: R\$85.179,98           |

Tais valores são referente ao contrato nº 0337306-11/2010 Ministério dos Esportes / CAIXA – Programa Esporte e Lazer na Cidade, assinado entre a empresa **BORCAM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e o Município de Santo Antônio da Platina, onde o contrato contara com a despesa financeira em: Repasse R\$82.173,92 + Contrapartida R\$3.000,00 perfazendo um valor total de R\$ 85.179,98 (oitenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Segue anexo a justificativa da solicitação de aditivo, ofício de aprovação da reprogramação de valores do órgão responsável por fiscalizar a referida obra – GIDUR/Londrina, solicitamos ainda parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, fazemos oportuno externar lhe nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

EDISON ROBERTO DE PAULA  
(Arquiteto e Urbanista CAU A 96934-6)  
Diretor do Departamento de Planejamento